



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 05 – Edição Nº 160 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 13 de agosto de 2026

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- ATO(S) DA MESA.....	1

ATOS OFICIAIS

ATO(S) DA MESA

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 018/2026
(Regulamenta a realização de propaganda eleitoral nas dependências deste Legislativo, de acordo com a Lei nº 9.504, de 30/09/1997 e Resolução do TSE nº 23.610, de 18/12/2019, alterada pelas Resoluções do TSE nº 23.732, de 27/02/2024 e nº 23.755, de 02/03/2026).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso II, alínea "e" do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que haverá Eleições no dia 04 de outubro de 2026 (1º turno) e eventualmente no dia 25 de outubro de 2026 (2º turno), estratificando o exercício da soberania popular prevista no artigo 14 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos de propaganda eleitoral consistem em manifestações dos cidadãos que tenham a pretensão de revelar ao eleitorado o cargo político almejado, suas propostas de ação para o cargo e a aptidão do referido candidato ao exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é disciplinada pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pela Resolução do TSE nº 23.610, de 18/12/2019, alterada pelas Resoluções do TSE nº 23.732, de 27/02/2024 e nº 23.755, de 02/03/2026;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.504/97, disciplina que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretiva;

RESOLVE:

Art. 1º. No período concernente a data de 16 de agosto até o dia 04 de outubro de 2026 (1º turno), e eventualmente dia 25 de outubro de 2026 (2º turno), fica expressamente vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza na sede da Câmara Municipal e/ou em equipamentos pertencentes ao patrimônio da Edilidade, inclusive:

I - inscrição a tinta, pichação, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas, cavaletes, adesivos, bonecos, qualquer aparelhagem sonora, distribuição de material de campanha, bandeiras e assemelhados;

II - aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como qualquer tipo de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, na sede da Câmara Municipal.

§ 1º. Exclusivamente no interior dos Gabinetes dos Vereadores é permitida a propaganda eleitoral, desde que esta não danifique o patrimônio público e seja restabelecida a situação original após o período eleitoral, bem como respeitadas as regras contidas na Lei nº 9.504/97 e Resolução do TSE nº 23.610/2019, alterada pelas Resoluções do TSE nº 23.732/2024 e nº 23.755/2026.

§ 2º. A inobservância deste artigo ensejará a responsabilização individual daquele que vier a incorrer em conduta vedada descrita no artigo 73, da Lei nº 9.504/1997.

Art. 2º. É proibido a todos os servidores da Câmara Municipal, de carreira ou em comissão, durante o expediente e no ambiente de trabalho,

realizar ato de propaganda eleitoral, mesmo que revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos, adesivos e assemelhados.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à vedação acima os veículos de propriedade particular, pertencentes aos servidores públicos ou parlamentares, contendo exclusivamente adesivo com propaganda eleitoral em apoio a determinado candidato e que fazem uso do estacionamento da Câmara Municipal no horário de sua jornada de trabalho, desde que não excedam os limites estabelecidos no ordenamento eleitoral.

Art. 3º. Durante o uso da tribuna no plenário da Câmara Municipal não poderá haver manifestação com relação à propaganda política, cabendo à Presidência advertir os vereadores e demais oradores acerca das limitações impostas pela legislação eleitoral.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 12 de agosto de 2026.

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA
Presidente

VEREADOR ANDRE MARCOS DE ABREU
1º Secretário

VEREADOR ROGERIO APARECIDO CASTILHO
2º Secretário

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, e afixada no átrio da Câmara Municipal de Suzano.

CINTHIA KAZUE NAKAYAMA DOS SANTOS
Assessor de Gestão Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA